



Número de notificação : 2023/0601/FR (France)

## Decreto que estabelece uma forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado

Data de receção : 23/10/2023

Fim do período de statu quo : 24/01/2024 (24/04/2024) (closed)

### Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 2966

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2023/0601/FR

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifikasi – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlíkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20232966.PT

1. MSG 001 IND 2023 0601 FR PT 23-10-2023 FR NOTIF

2. France

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI - Pôle Normalisation et réglementation des produits

Bât. Sieyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

d9834.france@finances.gouv.fr

3B. Ministère de la santé et de la prévention

Direction générale de la santé.

Sous-direction de la prévention des risques liés à l'environnement et à l'alimentation (SD-EA)

Bureau alimentation et nutrition (EA3)

14 avenue Duquesne

75350 Paris 07 SP



4. 2023/0601/FR - C50A - Géneros alimentícios

5. Decreto que estabelece uma forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado

6. Rotulagem nutricional dos géneros alimentícios pré-embalados — Nutri-Score

7.

Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentares: Artigos 40.º, 43.º, 44.º e 45.º

Os artigos 1.º e 2.º e as especificações anexas ao projeto de decreto estabelecem uma forma complementar de expressão para a declaração nutricional, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1166/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

8. O projeto de decreto revê o caderno de especificações para o cálculo do Nutri-Score dos géneros alimentícios, atualmente definido pelo Decreto de 31 de outubro de 2017, que estabelece a forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado nos termos dos artigos L.3232-8 e R. 3232-7 do Código da Saúde Pública.

O presente projeto de decreto foi elaborado tendo em conta o artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1166/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios. Em aplicação desta disposição, a França recomenda que os operadores da indústria alimentar utilizem uma forma complementar de expressão para a declaração nutricional. Os operadores são livres de escolher se aplicam ou não este formulário recomendado. Esta forma complementar consiste de um logótipo chamado «Nutri-Score».

Este projeto de decreto descreve o novo algoritmo de cálculo do logótipo Nutri-Score, de acordo com as alterações recomendadas pelo Comité Científico da Governação Transnacional de Nutri-Score e adotadas pelas autoridades do comité diretor desta governança.

O novo algoritmo de cálculo Nutri-Score para alimentos incorpora alterações na atribuição de pontos com base no teor de sal, açúcar, proteínas, fibras, frutas, vegetais e vegetais secos dos alimentos. Estas alterações proporcionam uma melhor diferenciação entre os alimentos em função do seu teor de açúcar e sal, entre alimentos integrais ricos em fibras e alimentos refinados, e uma melhor classificação dos peixes gordos, dos óleos menos ricos em gorduras saturadas e das aves de capoeira em comparação com a carne vermelha.

O novo algoritmo de cálculo Nutri-Score para bebidas incorpora alterações na atribuição de pontos com base no teor calórico, sal, açúcar, proteínas, fibras, frutas, vegetais e vegetais secos das bebidas. A presença de adoçantes artificiais também é tida em conta no novo algoritmo para bebidas. As alterações permitem harmonizar o algoritmo com a inclusão de todos os géneros alimentícios destinados a serem consumidos, melhorar a diferenciação das bebidas em função do seu teor de açúcar, em especial para as bebidas com baixo teor de açúcar, e limitar o incentivo à utilização de adoçantes.

O projeto de decreto especifica igualmente os géneros alimentícios para os quais o Nutri-Score não pode ser utilizado, ou seja, produtos de nutrição desportiva, alimentos para lactentes destinados a crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos, fórmulas para lactentes e fórmulas subsequentes, fórmulas de cereais e alimentos para bebés, géneros alimentícios destinados a fins medicinais específicos, substitutos da ração diária total e substitutos de refeições. O Nutri-Score não pode ser apostado nestes produtos alimentares por razões relacionadas com a proteção da saúde pública e dos consumidores.

Por último, de acordo com os regulamentos que regem a utilização do logótipo «Nutri-Score», que os operadores



económicos que pretendam utilizar o Nutri-Score são obrigados a cumprir em conformidade com o artigo 1.º do presente projeto de decreto, estes operadores dispõem de um período transitório de 24 meses durante o qual podem colocar no mercado produtos que contenham o Nutri-Score na sua embalagem, calculado de acordo com a versão antiga do algoritmo.

9. No contexto da governação transnacional do Nutri-Score, as alterações ao algoritmo de cálculo do logótipo foram decididas com base nas recomendações do Comité Científico, a fim de melhorar a capacidade do logótipo de diferenciar os produtos de acordo com as recomendações nutricionais dos diferentes países.

Este projeto de decreto visa, assim, adotar formalmente o novo algoritmo Nutri-Score, modificando o método de cálculo atualmente definido no Decreto de 31 de outubro de 2017.

A proibição de aposição do Nutri-Score em determinados produtos alimentares, prevista no presente projeto de decreto, destina-se a proteger a saúde pública e os consumidores, na medida em que, por um lado, alguns destes produtos dizem respeito aos consumidores com necessidades nutricionais específicas (alimentos para bebés destinados a crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos, produtos de nutrição desportiva) e, por outro, tendo em conta as particularidades em termos de composição nutricional, gestão e finalidade dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 609/2013 (substituições diárias, fórmulas para lactentes, etc.).

10. Referências aos textos de base:

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu